



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1974/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Município de Cascavel a firmar termo de colaboração com a Unidade de Saúde Hospitalar Vicentina Margarida Naseau – Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante termo de colaboração, à *Unidade de Saúde Hospitalar Vicentina Margarida Naseau – Hospital Maternidade Nossa Senhora das Graças*, sem fins lucrativos, sediada no Município de Cascavel, por exercício financeiro, os seguintes recursos financeiros:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos ambulatoriais da Média e Alta Complexidade – MAC, conforme pactuados em PPI atualizada, até R\$115.787,63 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde ambulatoriais com apoio de diagnóstico;

II – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos procedimentos hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC conforme pactuados em PPI nas áreas de clínica médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, até R\$ 139.760,62 (cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento 24h e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalar com apoio de diagnóstico e tratamento;

III – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo INTEGRASUS, previsto na portaria nº 604, de 24 de abril de 2001, referente às internações hospitalares de clínica médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, até R\$ 5.028,51 (cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), por mês.

IV – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo IAC, previsto na portaria nº 2.035, de 17 de setembro de 2013, referente às internações hospitalares de clínica médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica vinculados para instituições filantrópicas, até R\$ 104.954,90 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), por mês.

V – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, referente aos profissionais e insumos para o atendimento hospitalar na área de ginecologia e obstetrícia, através de Emenda Parlamentar, prevista na portaria nº 1.805 de 11 de julho de 2019, referente a incremento temporário do limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC, 10 (dez) parcelas mensais de até R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) com o objetivo de garantir o acesso de mulheres ao serviço de saúde hospitalar com apoio de diagnóstico e tratamento em nosso município;



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

VI – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal de Saúde, referente ao incentivo de manutenção do atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA hospitalar, conforme *Termo de Audiência firmado entre o Hospital e o Município na Promotoria de Justiça de Cascavel*, até R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento 24h e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares de urgência/emergência;

VII – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Estadual de Saúde, pactuado em Resolução Nº 62/17 CESAU e Resolução Nº 179/17- CIB/CE, referente aos procedimentos hospitalares de Média e Alta Complexidade – MAC do Hospital POLO nas áreas de clínica médica, ginecologia-obstétrica e pediátrica, até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento 24h e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalar com apoio de diagnóstico e tratamento;

VIII – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual de Saúde, referente aos procedimentos de oftalmologia - GLAUCOMA hospitalar, previsto na portaria nº 3.011 de novembro de 2017, até R\$ 10.791,37 (dez mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares com apoio de diagnóstico e tratamento;

IX – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Fundo Federal de Saúde, referente a 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos de oftalmologia (04.05.05.037-2 - facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável) hospitalar, até R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares com apoio de diagnóstico e tratamento;

X – Do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Tesouro Municipal de Saúde, referente ao pagamento da equipe que executa os procedimentos cirúrgicos de oftalmologia (04.05.05.037-2 - facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável) hospitalar, até R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), por mês, com o objetivo de garantir o funcionamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde hospitalares com apoio de diagnóstico e tratamento.

Art. 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, após apresentação das Certidões Negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, com a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, conforme finalidades do termo de colaboração, para apreciação e aprovação pelo Auditor da Saúde, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cascavel.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários destinados à Transferência SUS Bloco de Custeio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 15 DE AGOSTO DE 2019.


THIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

